

Bolsas de Estudo

O programa de Bolsas de Estudo tem como objetivo beneficiar alunos regularmente matriculados, comprovadamente carentes, conforme critérios aprovados pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

Regulamento

Art. 1º - O processo seletivo para Bolsas de Estudo do ano de 2019 obedecerá o seguinte cronograma:

- I- no período de **11 a 15 de fevereiro** o estudante deverá retirar o formulário de inscrição para participar do processo seletivo de Bolsas de Estudo na Tesouraria da Faculdade e entregá-lo devidamente preenchido, sem rasuras, e acompanhado da documentação exigida, até o dia **22 de fevereiro**;
- II- no dia **25 de fevereiro** será divulgada a lista de inscritos;
- III- no dia **28 de fevereiro** serão publicados os nomes dos candidatos pré-classificados;
- IV- a partir do dia **11 de março** serão agendadas as entrevistas e/ou visitas domiciliares aos alunos pré-classificados;
- V- no dia **11 de abril** será divulgada a lista dos alunos que fizeram jus à Bolsa de Estudo;
- VI- a inveracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, a qualquer tempo, acarretará a desclassificação do aluno e a perda do benefício, sujeitando-o, neste caso, à devolução dos valores concedidos como bolsa de estudo e demais procedimentos judiciais cabíveis.

Parágrafo único - Os prazos retro mencionados, poderão ser prorrogados, à critério da Comissão.

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

Art. 2º - A Comissão analisará as informações prestadas pelos candidatos, aprovando ou reprovando os pedidos.

§1º - Se ocorrer desclassificação de um candidato, deverá ser convocado outro aluno que atenda às exigências do processo de seleção respeitando-se o índice de classificação, conforme art. 6º;

§2º - É assegurado ao aluno o direito de recurso fundamentado à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, no prazo de dois dias úteis a partir da publicação do resultado.

§3º - Os recursos serão protocolizados, entregando-se recibo ao recorrente, incumbindo à Comissão julgá-los em até sete dias da interposição ou do cumprimento de diligência que seja determinada pelo relator do recurso, caso em que se alterarão os demais prazos do procedimento, no que cabível, na mesma proporção.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo terão validade para as mensalidades de janeiro a dezembro do ano letivo de 2019, e serão destinadas aos alunos comprovadamente carentes. A seleção levará em consideração a prova documental acostada pelo interessado, além de avaliação de profissional da área de assistência social. Os beneficiados terão bolsas equivalentes até **50% da mensalidade**, compensados os valores já antecipados;

Art. 4º - Não integrarão a Bolsa de Estudo os valores devidos para as adaptações, dependência, 2º chamada e demais taxas, bem como inadimplência preexistente de anos anteriores.

Art. 5º - Será requisito de inscrição para o pedido de Bolsa de Estudo:

- I- estar regularmente matriculado;
- II- ter-se inscrito no prazo;

§1º - A bolsa assistencial aqui tratada não é cumulável com outras bolsas ou financiamento estudantil.

§2º - Ao ser selecionado e confirmar seu interesse na bolsa assistencial, o aluno deverá comprovar o desligamento do programa do benefício anterior;

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

§3º - Admite-se que alunos inadimplentes concorram às bolsas de estudo desde que a inadimplência seja justificada, com a respectiva comprovação da impossibilidade financeira do pagamento

Art. 6º - O processo de avaliação e análise de seleção levará em consideração o perfil sócio-econômico dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula:

$IC = (RT \times M \times DG \times EP \times NG \times CS \times CDD) / GF$, onde:

IC= Índice de classificação

RT= Renda bruta total mensal familiar (somatório da renda bruta mensal familiar, incluindo “bicos”, pensões, aluguéis e ajuda familiares)

M= Moradia (própria/cedida = 1; alugada/financiada = 1 – [(gasto com moradia/RT) x 0,4]);

DG= Doença grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

EP= Egresso de Escola Pública (se o aluno cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 0,8; se o aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1)

NG= Instituição de ensino superior não-gratuita (além do candidato existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa graduação, sem bolsa de estudos, em instituição de ensino superior não-gratuita = 0,8; somente o candidato cursa a graduação em instituição não-gratuita = 1);

CS= Curso superior (o candidato tem curso superior completo = 3; o candidato não tem curso superior completo = 1);

CDD= Coeficiente de Desempenho Discente (A= 0,2; B= 0,4; C= 1)

O Coeficiente de Desempenho Discente, por ocasião da inscrição, será de responsabilidade dos estudantes, dos conceitos: A, caso este tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 9 **no último período letivo concluído na educação superior**; B, caso este tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 7,0 e inferior a 9,0 **no último período letivo concluído na educação superior** e C, caso este tenha tido coeficiente de

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

rendimento inferior a 7,0 **no último período letivo concluído na educação superior.**

GF= Grupo familiar (número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato)

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó)) salvo, se for o caso, o próprio candidato e que usufruam da renda bruta total mensal familiar;

Parágrafo único – O CDD para alunos da 1ª série, será considerado como “C”

Art. 7º - No caso de índices idênticos, o desempate será obtido com a seguinte preferência:

- I- Menor renda bruta mensal familiar
- II- Melhor Coeficiente de Desempenho Discente;
- III- Residência não própria;
- IV- Despesa com doença grave na família (portaria interministerial nº 2998/01)
- V- Mais de um membro estudante em Faculdade paga.
- VI- Não ter curso superior

Art. 8º - Os candidatos, no momento da inscrição, apresentarão as seguintes cópias dos documentos:

- I- carteira de Identidade e CPF do candidato;
- II- certidão de casamento (se for o caso);
- III- carteira de Identidade dos demais componentes do grupo familiar ou certidão de nascimento;
- IV - certidão de óbito, se houver na família caso de morte de pai, mãe ou cônjuge;
- V- certidão de casamento com averbação da separação judicial/divórcio dos pais ou do próprio estudante, e se não legalizada, apresentar uma declaração de um dos cônjuges (se for o caso);

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

VI - comprovante das condições de moradia apresentando, se financiada, a última prestação paga; se alugada, o último recibo de pagamento e contrato de locação;

VII- comprovante de residência dos membros do grupo familiar, acaso resida sozinho o candidato;

VIII- último comprovante de água, luz e telefone;

IX- comprovação de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar: a) se assalariado, último holerite; b) se autônomo ou profissional liberal, guia de recolhimento de INSS ou declaração (original) feita por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal, conforme legislação do CRC; c) se proprietário de empresa, comprovante de pró-labore; d) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; e) recibos de depósitos regulares efetuados em conta do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração, com firma reconhecida, do doador em caso de renda agregada.

X- declaração de Imposto de Renda ou de isenção de todos que contribuam ou usufruam da renda familiar;

XI- cópia da página da Carteira de Trabalho, com os dados pessoais, do último registro e a página posterior do mesmo em caso de desemprego do candidato/pais/cônjuge;

XII- comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga;

XIII- atestado Médico, se houver na família quadro de doença grave;

XIV- comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, a seu critério, poderá requisitar apresentação de outros documentos para análise e avaliação final.

Art. 9º - Além dos critérios destacados serão observados os seguintes requisitos para a concessão de bolsa:

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

- a) em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula, a bolsa será cancelada imediatamente;
- b) a bolsa é pessoal e intransferível;

Art. 10 – O aluno beneficiado perderá direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- a) mantiver a conduta incompatível com o regimento interno da FADI;
- b) tiver frequência anual inferior a 75%.

Art. 11 – O aluno beneficiado com a bolsa de estudo que for reprovado em qualquer disciplina no ano letivo de 2019, perderá o direito de concorrer a futuras bolsas assistenciais, até que esteja regularizado com as disciplinas que não logrou aprovação.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

José de Mello Junqueira
Presidente da Fundação Educacional Sorocabana

João Baptista de Mello e Souza Neto
Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba